



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 26/2022 - Portaria nº 41/2022

Decisão n.º 01/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT41-2022

Brasília-DF, 04 de outubro de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2022 – SEDES/DF

Processo: 00431-00028315/2022-10

Processo Geral (Edital nº 26/2022): 00431-00007118/2022-67

Objeto: Chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: executar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e Adolescentes, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 60 (sessenta).

DECISÃO DA COMISSÃO DE RECURSO INTERPOSTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto (97013137) pelo "Lar de São José", em que questiona a pontuação atribuída ao quesito 2, item "d" do Quadro de Avaliação das Propostas, Anexo III do edital, quanto às seguintes questões :

- 1.14.2, 'd': Acompanhamento do desempenho escolar e da situação da saúde da criança/adolescente; e
- 1.14.2, 'e': Viabilização de encontro semanal entre família de origem e criança/adolescente.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu por meio do Comunicado nº 02, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181 de 26 de setembro de 2022 (96420073). Considerando o prazo recursal de 5 dias corridos nos termos da cláusula 6.1.4. do edital, as OSC's poderiam interpor recurso até às 23h59m do dia 03 de outubro de 2022.

Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 30 de setembro de 2022, às 17h25m (97013051), considera-se, portanto, tempestivo o recurso apresentado.

3. DO MÉRITO

a) Quanto ao questionamento apresentado pela impetrante, em relação ao item 1.14.2, 'd', *planejamento de ações para o acolhimento, avaliação e acompanhamento socioassistencial da criança e do adolescente*, esta Comissão entendeu que apesar de ter ressaltado a importância da família acolhedora ter disponibilidade para auxiliar nas tarefas escolares, bem como que haveria articulação intersetorial com os órgãos da política de saúde, a proposta apresentada pela OSC Lar de São José não descreveu ações de acompanhamento escolar e situação de saúde à ser realizado pela equipe técnica e/ou família acolhedora.

Desta forma, esta Comissão entende que o quesito não foi atendido.

b) Quanto ao questionamento apresentado pela impetrante, em relação ao item ao item 1.14.2, 'e', verificou-se que, na proposta apresentada consta o seguinte:

- **Acompanhamento:** Em todo esse processo de atendimento serão realizadas escutas individuais da criança e/ou adolescente com foco na adaptação à família acolhedora. Além disso, a equipe promoverá escuta qualificada e observação da família de origem, da família acolhedora e da rede social de apoio, bem como viabilização de encontro quinzenal (ou, a depender da demanda, em menor periodicidade) entre a família de origem e a criança com o acompanhamento da equipe técnica, conforme as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e Adolescentes.

Após análise, esta Comissão vislumbrou que, de acordo com o descrito na proposta, a regra seria encontros quinzenais ou a depender da demanda, em menor periodicidade. Ocorre que, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, define que os encontros devem ser semanais, conforme abaixo:

Com a criança/adolescente:

- Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser compartilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.
- Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.
- **Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente,** o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Dessa forma, a Comissão entende que o quesito não foi atendido.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **CONHECEMOS** o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil "Lar de São José", por sê-lo tempestivo, para no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.

Considerando o contido no item 12.2 a Comissão submete os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão final.

Assinaturas:

Presidente

ÂNGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE

Vice-Presidente

ANA CARLA COUTO DE MIRANDA CASTRO

Membro

NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE - Matr.0177018-7, Presidente da Comissão**, em 07/10/2022, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA COUTO DE MIRANDA CASTRO - Matr.0280073-X, Vice-Presidente da Comissão**, em 07/10/2022, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA - Matr.0278344-4, Membro da Comissão**, em 07/10/2022, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **97049431** código CRC= **5050F7CA**.

